

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 1995

Dispõe sobre o processo de abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências.

Autor: Deputado Max Rosenmann

Relator: Ricardo Tripoli

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Max Rosenmann que visa dispor sobre o processo de abate de animais destinados ao consumo no intuito de estabelecer métodos científicos e modernos de insensibilização aplicados antes da sangria banindo os métodos cruéis que levam ao sofrimento do animal.

Como justificativa, o autor alega que “A Organização Mundial da Saúde – OMS (World Health Organization), a propósito do abate de animais, preconiza a necessidade de aplicação dos modernos métodos de abate, que este projeto visa tornar obrigatório em nosso país.”

Submetido à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias o projeto de lei foi aprovado nos termos do parecer do relator, ilustre deputado Chicão Brígido.

Na Comissão de Agricultura e Política Rural o projeto foi igualmente aprovado nos termos do parecer do relator, ilustre deputado Romel Anízio, com emenda.

Nesta Comissão, o relator, ilustre deputado Ricardo Tripoli, apresentou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do projeto de lei e da Emenda nº 1/96 apresentada pela Comissão de Agricultura e Política Rural, na forma do substitutivo apresentado.

É o relatório.

VOTO

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa técnica, a proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

A alimentação é a principal fonte de sobrevivência humana. Há uma ampla gama de escolhas, mas independentemente da dieta que escolhermos, sempre enfrentamos opiniões adversas. É possível encontrar pessoas que apóiam irrestritamente o vegetarianismo e que são contra alimentos ricos em proteína animal. Tenho igual certeza que não haverá problemas em encontrar outras pessoas que preferem a dieta rica em proteína animal. Na verdade, isso não importa, seja qual for a opinião dos especialistas, temos que escolher a dieta que atenda às nossas necessidades.

Por isso, independentemente de crenças, ideologias, razões de cunho ambiental e filosófico, o que ninguém se discute é que os animais são seres vivos e, portanto, merecem todo o respeito durante a sua existência e, no caso em questão, devem estar protegidos contra atos cruéis que geram sofrimento, dor e agonia antes e durante o processo de insensibilização, aplicados antes da sangria.

O filósofo e matemático grego Pitágoras dizia que “os animais dividem conosco o privilégio de terem uma alma”. Mahatma Gandhi, o grande líder indiano, acreditava que “a grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados.”

Nesse sentido, penso ser fundamental trabalhar com respeito nas questões que envolvem os animais para garantir-lhes o máximo de dignidade durante a sua existência.

Assim, compartilho com o saudoso deputado Max Rosenmann, as idéias contidos em sua brilhante justificativa que culminaram na proposição em análise.

No caso do abate de animais para o consumo, o mínimo que se exige é que estes devem ser mantidos, criados e transportados em ambiente que garanta cada fase de seu desenvolvimento devendo ser consideradas as condições sanitárias e ambientais conforme as necessidades físicas, mentais e naturais dos animais.

Ademais, todas as condutas que possam gerar qualquer prática de hostilização, maus-tratos, crueldade e abusos capazes de provocar o sofrimento físico e mental dos animais devem ser coibidas e punidas com rigor.

Vale ressaltar que, a proposição, ao coibir as práticas que expõe o animal ao sofrimento, também garante ao consumidor da proteína animal segurança e qualidade no hora do consumo, uma vez que, especialistas da Organização Mundial de Saúde, afirmam que o stress, o estado de pânico e a

agonia prolongada dos animais causa diminuição da taxa de glicogênio muscular, que está diretamente relacionado à formação do ácido láctico, que, por sua vez, é necessário para obtenção do Ph ideal da carne e assim inibir o crescimento das bactérias responsáveis pela putrefação.

A evolução do ser humano no tempo não nos permite mais adotar técnicas primitivas de abate dos animais que possam gerar qualquer tipo de sofrimento a estes seres vivos.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do projeto de lei nº 905/95, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, ilustre deputado Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2009.

Deputado Regis de Oliveira